



# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 14 de julho de 2020

Número 34.289 • ANO CXXVII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

### RESOLUÇÃO Nº. 004/2020-CODAM

**PROMULGA** as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 285ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada no dia 30 de junho de 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 285ª Reunião Ordinária;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º, do art. 8º do Decreto nº. 14.168, de 8 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006778.2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º PROMULGAR** as Proposições e Pareceres Técnicos a seguir relacionados, oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti, aprovados na 285ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada no dia 30 de junho de 2020.

#### Projetos Industriais de Implantação

PROP.	EMPRESAS
052	ABUFARI COLETA DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA
053	AJ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
054	BERTOLINI DA MAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
055	FIPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
056	IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S/A
057	LUXPAY INOVAÇÃO TECNOLOGIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
058	MK COMÉRCIO DE SUCATAS DE METAL - EIRELI
059	NORTEFILM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
060	RI PLASTICOS ESPECIAIS LTDA.
061	VERDE BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
061-A	MATUPI FABRICAÇÃO DE LATICINIOS LTDA. FILIAL

#### Projetos Industriais de Diversificação

062	AGROPECUARIA JAYORO LTDA
063	BANGTOYS DO BRASIL IND DE BRINQUEDOS E COM LTDA
064	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Filial
065	CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA
066	CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
067	COEL INDÚSTRIA DE SENSORES LTDA
068	DMN ESTALEIRO DA AMAZONIA LTDA
069	HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
070	METALURGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZONIA LTDA
071	MG GOLD INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA
072	NORTE SUL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
073	PHILCO ELETRONICOS S. A. Filial
074	R F INDUSTRIA DE ETIQUETAS, ROTULOS E FITAS EIRELI
075	ZARAPLAST DA AMAZONIA LTDA
075-A	FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

075-B	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S.A.
075-C	NCR BRASIL - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA.
075-D	VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - ME

#### Projetos Industriais de Atualização

076	RUBSON BATISTA GRANDAL - EPP
077	SEMP TCL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.
078	WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.

#### Outros Pleitos

079	BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA
080	GERTEC BRASIL LTDA. Filial.
081	PLÁSTICOS MANAUS LTDA.
082	PST ELETRÔNICA LTDA
083	TECLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
084	TECLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
084-A	PST ELETRÔNICA LTDA

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

#### WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas

Protocolo 14500

#### DECRETO Nº. 42.491, DE 14 DE JULHO DE 2020.

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 64/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 062/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006724.2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.**, estabelecida na Rod. BR 174, KM 120, Ramal 14, Presidente Figueiredo-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.827.977/0001-09 e no CCA sob os nºs 06.300.000-8 e 06.200.355-0, para fabricação dos seguintes produtos:

- I - **Álcool Neutro para Fins Alimentícios**, NCM/SH - 2207.10.90;
- II - **Açúcar**, NCM/SH - 1701.14.00.

§ 1º Nos casos em que forem enquadrados como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº

23.994, de 2003, **os produtos elencados nos incisos I e II deste artigo** farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização dos produtos, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

§2º Nos casos em que for enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, **o produto elencado no inciso II deste artigo**, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;

II - observar o disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14501

**DECRETO N.º 42.492, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **BANGTOYS DO BRASIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 76/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 063/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006725.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **BANGTOYS DO BRASIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Professora Emília Grana, nº 330, Galpão, Cidade Nova, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.287/0001-70 e no CCA sob o nº 06.200.716-5, para fabricação do produto **Brinquedo Injetado de Plástico**, NCM/SH 9503.00.60, 9503.00.99 e 9503.00.22, enquadrado como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), conforme previsto no inciso VIII do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme o previsto na alínea "h" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o previsto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14502

**DECRETO N.º 42.493, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **PHILCO ELETRÔNICOS S.A.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 83/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 073/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006726.2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **PHILCO ELETRÔNICOS S.A.**, estabelecida na Rua Palmeira do Miriti, nº 287, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.356/0002-87 e no CCA sob o nº 06.200.708-4, para fabricação do produto **Telefone Celular Digital Combinado ou Não com Outras Tecnologias**, NCM/SH 8517.12.31 e 8517.12.33, enquadrado como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Parágrafo único.** O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), conforme previsto no inciso II do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme o previsto na alínea "d" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o previsto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14503

**DECRETO N.º 42.494, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **COEL INDÚSTRIA DE SENSORES LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 89/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 067/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006727.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **COEL INDÚSTRIA DE SENSORES LTDA.** estabelecida na Avenida dos Oitis, nº 505, Galpão B, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.167.842/0001-54 e no CCA sob o nº 06.301.017-8, para fabricação do produto **Sonda de Temperatura com Elemento Termo Sensível (Termistor) do Tipo Semicondutor NTC (Negative Temperature Coeficient) para Uso com Aparelho Controlador ou Indicador**, NCM/SH 8533.40.11, enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14504

**DECRETO N.º 42.495, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 39/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 070/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006728.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Av. dos Oitis, nº 5528, Distrito Industrial II, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.782.473/0001-37 e no CCA sob os nºs 06.300.445-3 e 06.200.898-6, para fabricação do produto **Tube de Ferro**, NCM/SH 7304.29.10, 7304.39.20, 7304.31.90, 7304.29.39, 7304.49.00, 7304.39.90, 7304.29.31, 7303.00.00, 7304.51.90, 7304.59.90, 7304.31.10, 7304.90.90, 7304.90.11, 7304.29.90, 7304.90.19, 7304.39.10.

**§ 1º** Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, o produto elencado no caput deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização dos produtos, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**§ 2º** Nos casos em que for enquadrado como **bem final**, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, o produto elencado no caput deste artigo, fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14505

**DECRETO N.º 42.496, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 72/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 061/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006729.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **VERDE BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.** estabelecida na Avenida Cupiúba, nº 594, Distrito Industrial I, Parte, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 36.848.050/0001-70 e no CCA sob o nº 06.301.048-8, para fabricação do produto **Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico (Exceto de Poliestireno Expansível e Auto-Adesiva)**, NCM/SH - 3920.51.00, 3920.63.00, 3920.71.00, 3920.10.99, 3920.91.00, 3921.11.00, 3920.20.90, 3920.69.00, 3921.12.00, 3920.20.19, 3921.90.19, 3920.59.00, 3920.94.00, 3920.61.00, 3921.90.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.93.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3921.19.00, 3920.99.90, 3921.14.00, 3920.73.90, 3920.49.00.

**Parágrafo Único.** O produto elencado no caput deste artigo é enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14506

**DECRETO N.º 42.497, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**CONCEDE** incentivos fiscais à sociedade empresária **ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Análise nº 84/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição nº 075/2020-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006730.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA.** estabelecida na Avenida Puraquequara, nº 1275, Puraquequara, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.830.317/0001-77 e no CCA sob o nº 06.301.034-8, para fabricação do produto **Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico (Exceto de Poliestireno Expansível e Auto-Adesiva)**, NCM/SH - 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.91.00, 3920.10.99, 3920.20.90, 3921.11.00, 3921.19.00, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.49.00, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.71.00, 3920.61.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3921.90.90, 3921.90.19, 3920.69.00, 3920.20.19, 3920.59.00, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.93.00.

**Parágrafo Único.** O produto elencado no caput deste artigo é enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia  
e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14507

**DECRETO N.º 42.498, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**ATUALIZA** dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM, na 285ª

reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou as proposições mencionadas neste Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006731.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados os dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias a seguir mencionadas:

I - **RUBSON BATISTA GRANDAL - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.129/0001-77 e no CCA sob o nº 06.300.624-3, localizada na Avenida Autaz Mirim, nº 6.888, Tancredo Neves, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 74/2020-GPIN/DCI/SED, objeto da Proposição nº 076/2020-SEDECTI, relativamente ao produto **PEÇAS USINADAS PARA FINS INDUSTRIAIS**, NCM/SH 8483.90.00, 8714.19.00, 8409.91.90, 8466.10.00 e 8421.99.99, incentivado por meio do **Decreto nº 32.227, de 27 de março de 2012**, quanto aos dados de Listagem de insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos, Mão de obra Direta e Indireta;

II - **SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.227.491/0001-76 e no CCA sob o nº 06.201.128-6, localizada na Rua Içá, nº 500, Anexo B, Distrito Industrial, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 75/2020-GPIN/DCI/SED, objeto da Proposição nº 077/2020-SEDECTI, relativamente ao produto **TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO**, NCM/SH 8528.72.00, incentivado por meio do **Decreto nº 37.073, de 30 de junho de 2016**, quanto aos dados de Listagem de insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos, Mão de obra Direta e Indireta.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14508

**DECRETO N.º 42.499, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA** dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, que aprovou as Proposições relacionadas neste Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006733.2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reenquadrado o produto **RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR**, NCM/SH 8517.62.77, 8526.91.00 e 8531.10.90, incentivado por meio do **Decreto nº 24.543, de 10 de setembro de 2004**, referente à sociedade empresária **PST ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.066/0001-04 e no CCA sob o nº 06.200.140-0, conforme Parecer de Análise nº 062/2020-GPEI/DCI/SED e Proposição nº 82/2020-SEDECTI, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, passando a fazer jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo de 100% (cem por cento), conforme inciso IV do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme alínea "e" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%

(cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** Fica acrescentada a **NCM/SH 9029.90.10** ao produto **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO PARA ÁUDIO E VÍDEO)**, incentivado por meio do **Decreto nº 24.194, de 29 de abril de 2004**, fabricado pela sociedade empresária **TECLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.775.542/0001-07 e no CCA nº 06.300.160-8, conforme Parecer de Análise nº 059/2020-GPEI/DCI/SED e Proposição nº 083/2020-SEDECTI.

**Art. 3º** Fica acrescentado o enquadramento de bem final, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, aos produtos a seguir relacionados:

I - **CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)**, NCM/SH 3920.69.00, 3921.90.19, 3921.19.00, 3920.93.00, 3921.14.00, 3920.73.90, 3921.90.90, 3921.12.00, 3920.10.10, 3926.90.90, 3920.49.00, 3920.20.19, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.71.00, 3920.91.00, 3920.10.99, 3920.20.90, 3921.11.00, 3920.43.90, 3921.13.90, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3920.59.00 e 3920.61.00, incentivado por meio do **Decreto nº 42.324, de 28 de maio de 2020**, referente à sociedade empresária **PLÁSTICOS MANAUS LTDA.**, inscrita no CNPJ 34.553.677/0001-79 e no CCA sob os nºs 06.200.246-5 e 06.300.218-3, conforme Parecer de Análise nº 071/2020-GPEI/DCI/SED e Proposição nº 081/2020-SEDECTI;

II - **PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, NCM/SH 8708.29.94, incentivado por meio do **Decreto nº 37.273, de 30 de setembro de 2016**, referente à sociedade empresária **PST ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 84.496.066/0001-04 e no CCA sob os nºs 06.200.140-0 e 06.300.138-1, conforme Parecer de Análise nº 026/2020-GPEI/DCI/SED e Proposição nº 084-A/2020-SEDECTI.

**Parágrafo único.** Os produtos elencados nos incisos I e II do **caput** deste artigo farão jus ao crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento) conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

**Art. 4º** Fica homologada a opção pelos Incentivos Fiscais instituídos pelo Decreto nº 41.677, de 17 de dezembro de 2019, por parte da sociedade empresária **BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.871.782/0001-30, e no CCA nº 06.201.118-9, relativamente ao produto **MOTOCICLETAS ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³**, NCM/SH 8711.20.10, 8711.20.20 e 8711.30.00, incentivado por meio do **Decreto nº 36.993, de 06 de junho de 2016**, conforme Parecer de Análise nº 065/2020-GPEI/DCI/SED e Proposição nº 79/2020-SEDECTI.

**Art. 5º** Fica prorrogado até **15 de maio de 2021**, o prazo limite para implantação das linhas de produção, relativamente à sociedade empresária **GERTEC BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.119/0003-38 e no CCA sob o nº 06.201.204-5, conforme Parecer de Análise nº 063/2020-GPEI/DCI/SED e Proposição nº 80/2020-SEDECTI, dos produtos incentivados por meio do **Decreto nº 38.969, de 15 de maio de 2018**, a seguir relacionados:

I - **TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES EM REDE**, NCM/SH 8471.41.90, 8471.60.90 e 8471.90.12;

II - **TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)**, NCM/SH 8471.49.00 e 8471.60.52;

III - **APARELHO PARA AUTENTICAÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSMISSÃO DE CUPONS FISCAIS ELETRÔNICOS**, NCM/SH 8473.50.90 e 8543.70.99.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14509

**DECRETO N.º 42.500, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE** sobre medidas para autorização da prestação de serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da

saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19";

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas";

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Decreto Legislativo n.º 898, de 31 de março de 2020, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 42.106, de 24 de março de 2020, enumerou os estabelecimentos comerciais e serviços essenciais, sem suspensão de funcionamento;

**CONSIDERANDO** que, por intermédio do Decreto n.º 42.193, de 15 de abril de 2020, foi declarado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estado de calamidade pública, em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias, e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) COBRADE 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 42.278, de 13 de maio de 2020, prorrogou os prazos de suspensão das atividades, até o dia 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que as ações adotadas até este momento, com base em indicadores técnicos, permitiram a contenção da elevação dos casos de COVID-19, na cidade de Manaus, achatando a curva de contaminação, e garantindo, com isto, a tomada de providências necessárias para lidar com a pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, uma vez atingido esse objetivo, estabelecer novas medidas sanitárias, de modo a garantir que a liberação gradual das atividades econômicas ocorra sem prejuízo da segurança da população e da capacidade do Estado de prestação dos serviços públicos, notadamente na área da saúde;

**CONSIDERANDO** que os indicadores técnicos, com tendência positiva na capital do Estado, fundamentam, neste momento, o estabelecimento de um cronograma de volta gradual às atividades econômicas em Manaus, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 42.303, de 20 de maio de 2020, que revoga o artigo 7.º do Decreto n.º 42.278, de 13 de maio de 2020 e autoriza, por força de decisão judicial, a retomada do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contemplar regras específicas, excepcionais e temporárias enquanto vigorar o estado de calamidade pública, para o transporte fluvial intermunicipal, em especial para os municípios cujo deslocamento faz-se também pelo modal rodoviário,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Este Decreto estabelece critérios e procedimentos, referentes à autorização para a prestação de serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado do Amazonas, pelos seguintes tipos de embarcações: lancha rápida, lancha expresso (a jato), navio motor e *ferry boat* (balsa).

**§1.º** Em municípios que ainda requeiram a autorização de ingresso em suas respectivas circunscrições, será autorizado o transporte em situações de urgência e emergência, de excepcional interesse público, caracterizada pela necessidade do serviço de transporte.

**§2.º** Nos demais municípios, fica autorizado o transporte hidroviário intermunicipal, desde que observado o protocolo de segurança previsto neste Decreto.

**§3.º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM, fica autorizada a instituir normas complementares em cumprimento a este Decreto.

**Art. 2.º** Para os efeitos deste Decreto, são estabelecidas as seguintes definições:

**I - Transporte Transversal** - realizado por lanchas rápidas, *ferry boat* (balsa), e navio motor, para a travessia dos rios, canais, lagos, ilhas e entre dois pontos de uma mesma rodovia interceptada por um curso d'água, não excedente à extensão de 11 milhas náuticas ou 20,4 Km entre os pontos de partida e destino.

**II - Transporte Longitudinal** - realizado pelas lanchas expresso e navio motor, navegando ao longo do comprimento do curso d'água, em longas distâncias entre o ponto de partida e o destino, com natureza regular e permanente, com ambiente operacional definido no ato de sua autorização;

**III - Transporte para fins turísticos** - com o conhecimento e chancela

da Amazonastur, realizado por lancha rápida, lancha expresso e navio motor, navegando ao longo do comprimento do curso d'água, em longas distâncias entre o ponto de partida e o destino, com natureza regular e permanente, com ambiente operacional definido no ato de sua autorização.

**Art. 3.º** Os operadores de transporte fluvial intermunicipal de passageiros devem, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte:

**I** - antes de cada viagem:

**a)** limitar o número de passagens, considerando apenas os passageiros sentados, a um percentual de, no máximo, 60% (sessenta por cento) das vagas da embarcação, para lanchas rápidas e expresso e, de, no máximo, 40% (quarenta por cento) das vagas, para embarcações do tipo *ferry boat* (balsa) e navio motor;

**b)** demarcar o piso, para garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, caso haja fila para as compras das passagens, sendo exigido o uso de máscara;

**c)** fornecer e exigir a utilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e EPIs (óculos de proteção e máscaras), por todos os funcionários (vendedores de passagens e tripulantes);

**d)** capacitar seus funcionários e orientar os passageiros, sobre as exigências para embarque e as medidas preventivas adotadas pela empresa;

**e)** marcar os assentos como livres ou impedidos, respeitando o distanciamento seguro e o limite de passageiros permitidos na embarcação;

**f)** proceder à limpeza, com água e detergente neutro, e, em seguida, à desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) ou álcool a 70% (setenta por cento), ou outro saneante, aprovado para esta finalidade, principalmente, nos locais onde há maior contato por passageiros e tripulação, como as barras de apoio, mesas, assentos, banheiros, torneiras, maçanetas e etc.;

**g)** realizar, diariamente, a higienização do filtro do ar condicionado da embarcação e manter o plano de manutenção disponível às respectivas fiscalizações;

**h)** controlar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os passageiros, durante o embarque e entrega dos pertences para despacho;

**i)** definir assentos específicos para o embarque de passageiros do grupo de risco, como obesos, com IMC>35, idosos, acima de 60 anos, gestantes, puérperas, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes, que estejam em tratamento de saúde, que provoque diminuição da imunidade, em área de maior circulação de ar na embarcação e fácil acesso à dispensadores de álcool gel;

**j)** estabelecer e conferir o atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil, para que os passageiros referidos na alínea anterior permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento;

**k)** proibir o embarque de passageiros ou tripulantes, que apresentem sinais e sintomas respiratórios e síndrome gripal, tais como, febre, tosse, dor de garganta, coriza, perda de paladar e olfato, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia;

**l)** afixar, em local visível, principalmente em pontos estratégicos, como nas portas dos banheiros e próximo aos lavatórios, cartazes que destaquem a importância da higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), distanciamento social, uso correto das máscaras, etiqueta respiratória e demais medidas de prevenção e controle da COVID-19;

**m)** aferir a temperatura dos passageiros, antes da entrada dos mesmos na embarcação, proibindo o embarque de passageiros com temperatura acima de 37,8 °C;

**n)** disponibilizar aos passageiros, com fácil acesso, lavatórios para higienização das mãos, com água e sabão, toalhas descartáveis ou solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento);

**o)** exigir uso obrigatório de máscaras por todos, para adentrarem à embarcação, e durante todo o percurso da viagem;

**p)** o responsável pela viagem deve reforçar a todos os presentes (passageiros e tripulação) a necessidade de seguirem os protocolos de segurança, durante toda a viagem, como o uso de máscara e higienização, com água e sabão, ou álcool em gel a 70% (setenta por cento), assim como explicar as ações adotadas na embarcação para a prevenção da COVID-19, lembrando aos passageiros que devem permanecer em seus assentos, durante todo o percurso, e levantar, somente quando estritamente necessário;

**q)** manter a lista de passageiros atualizada, contendo telefone para contato e disponibilizá-la, quando solicitada, às autoridades sanitárias e à ARSEPAM;

**r)** estabelecer área de isolamento de passageiros que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19, durante a viagem, mantendo-os em local arejado e na popa da embarcação;

**II** - durante a viagem:

**a)** desinfetar, com álcool a 70% (setenta por cento), periodicamente, objetos e aparelhos que são manuseados por tripulantes e passageiros, como corrimãos, apoios, maçanetas e outros;

**b)** disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento), aos passageiros, próximos aos lavatórios, devendo manter, no banheiro, sabão e toalha descartável, para higienização das mãos;

**c)** manter o ambiente com ventilação natural e, caso não seja possível,

a cada duas horas, realizar a abertura das janelas e portas da embarcação, para promover a renovação de ar, devendo tal ação ser informada no *Briefing* do começo da viagem;

d) utilização, pelos atendentes de lanchonetes e refeitórios, a todo tempo, de máscaras, toucas e óculos de proteção ou protetor facial, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19;

e) disponibilizar local de fácil acesso, para higienização das mãos, com água e sabão, preferencialmente, na entrada do refeitório ou lanchonete, devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro;

f) demarcar no piso, o distanciamento de 1,5m entre os clientes, no caso de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas;

g) limpar e desinfetar as mesas e cadeiras, após cada uso;

h) caso haja oferta de serviço de alimentação a bordo, proteger copos, pratos e outros utensílios, contra poeira e gotículas, dando preferência a talheres e utensílios descartáveis, que estejam embalados individualmente, não devendo os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, sendo preferencialmente servidos em porções individuais e descartáveis, devendo ser instalada barreira física contra poeira e gotículas; caso o material utilizado não seja descartável, como nos casos das bandejas, depois de lavados, devem sofrer desinfecção com álcool a 70% (setenta por cento);

i) caso haja oferta de alimentação coletiva, as embarcações deverão adotar medidas que evitem aglomeração, garantidos o rodízio de atendimento dos passageiros e que, somente serão servidos os pratos, por funcionários utilizando EPI;

j) não devem ser utilizados bebedouros tipo jato, devendo os bebedouros coletivos ser adaptados, para uso com torneiras, e abastecimento de recipientes individuais com sua higienização intensificada e desinfecção frequente das torneiras;

k) disponibilizar, ao lado dos bebedouros, dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), e afixar cartaz, que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos;

l) em caso de embarcação regional (navio motor ou recreio), deve ser garantido o distanciamento de 2m (dois metros) entre as redes;

m) todos os colaboradores na embarcação deverão estar portando EPIs compatíveis com suas atividades;

n) caso um passageiro desça em um porto intermediário do destino final e seu assento tenha que ser ocupado por outro passageiro, o mesmo deve ser limpo e desinfetado, antes de ser ocupado;

o) em embarcações com camarotes, estes só poderão ser ocupados por pessoas do mesmo núcleo familiar;

p) caso algum passageiro ou tripulante apresente sintomas suspeitos da COVID-19, durante a viagem, a embarcação deverá atracar no porto municipal mais próximo e acionar as autoridades de saúde do município, para garantir o atendimento médico adequado, a notificação e a decisão quanto à continuidade da viagem pelo passageiro e, caso esta seja autorizada, o passageiro deverá ser mantido em isolamento, em área específica, pré-definida na embarcação, garantindo-se o uso incondicional de máscara e demais medidas de precaução, mantendo portas e janelas abertas, para garantir o fluxo de ar natural;

III - após cada viagem:

a) coordenar a saída dos passageiros, evitando a aglomeração dentro da embarcação, aferindo a temperatura de cada passageiro;

b) coordenar a entrega dos pertences dos passageiros, evitando aglomeração e respeitando o distanciamento seguro de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

c) manter, à disposição dos órgãos de Vigilância em Saúde e da ARSEPAM, a lista de todos os passageiros, assim como local de embarque e desembarque, relacionados a cada viagem, devendo conter, no documento, um contato telefônico ou endereço, caso haja necessidade de se reportar ao passageiro.

§1.º A ARSEPAM emitirá boletim semanal, a respeito dos municípios com condições de embarque, conforme as orientações da FVS - Fundação de Vigilância em Saúde, autorizando-os, de acordo com a condição epidemiológica do município.

§2.º Será priorizado o transporte de passageiros que exerçam funções essenciais, como os profissionais da saúde, segurança pública, vigilância sanitária, órgãos de fiscalização, dentre outros, desde que em serviço ou em deslocamento, para exercício da função, devidamente identificados, e com a respectiva ordem de serviço, ou outro documento que justifique o deslocamento do servidor.

§3.º No caso dos municípios que ainda requererem a autorização de ingresso em suas respectivas circunscrições, somente os passageiros previamente autorizados pela ARSEPAM poderão comprar os bilhetes de passagens, sendo que a responsabilidade sobre a verificação da documentação dos passageiros é do transportador.

§4.º A comercialização do bilhete e o embarque de passageiros serão realizados na Estação Hidroviária do Porto Público Privatizado de Manaus (Roadway) e demais portos, devendo a listagem de passageiros ser disponibilizada, pela ARSEPAM, por meio eletrônico, nos casos dos municípios que ainda requererem a autorização de ingresso em suas respectivas circunscrições.

§5.º A venda de passagens, no Porto do Ceasa, será feita pelas operadoras do transporte, devendo a listagem de passageiros ser encaminhada, diariamente, à ARSEPAM, com as seguintes informações: nome do passageiro, RG e número de telefone, nome da embarcação, destino da viagem e o horário da viagem.

§6.º As embarcações de pequeno porte, que fazem o transporte de passageiros a pontos turísticos e comunidades adjacentes ao município, restaurantes ou flutuantes, deverão seguir os itens descritos, para todas as fases da viagem, no que couber.

§7.º Além das obrigações dispostas neste artigo, incumbe aos operadores de transporte fluvial intermunicipal exigir, para o embarque dos passageiros a que alude o artigo 3.º, I, "i" e "k", a respectiva autorização médica, que justifique a necessidade de deslocamento e, caso não apresentem, os passageiros deverão comprometer-se a assinar termo de responsabilidade pelo embarque, podendo ser expedido um por família, incluído o acompanhante.

Art.4.º No caso de descumprimento dos termos deste Decreto e demais normas regulamentares, fica o transportador sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal, sem prejuízo da aplicação da penalidade pecuniária.

Art.5.º A autorização da prestação de serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, previstos neste Decreto, poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como, a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, nos termos do artigo 5.º do Decreto 42.330, de 28 de maio de 2020, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir das 00h do dia 16 de julho de 2020.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde, em exercício

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14623

**DECRETO N.º 42.501, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**REGULAMENTA** a Lei n.º 3.585, de 29 de dezembro de 2010, que "*INSTITUI o Fundo Estadual de Cultura - FEC, e dá outras providências*".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.585, de 29 de dezembro de 2010, que "Institui o Fundo Estadual de Cultura - FEC, e dá outras providências.";

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, bem como estabelecer o funcionamento do Fundo Estadual de Cultura, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000.10211.2019,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1.º** Fica regulamentado o Fundo Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual n.º 3.585, de 29 de dezembro de 2010, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, considerado um instrumento de financiamento da política pública estadual de cultura, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado a fomentar as atividades culturais no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** O Fundo Estadual de Cultura tem o objetivo de difundir, apoiar e patrocinar projetos que visem à produção artística e cultural, pesquisa, formação artística, gestão cultural e diversidade cultural, bem como projetos voltados à preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial, e a expansão de espaços de circulação da produção cultural.

**CAPÍTULO II**

**DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 3.º** Constituem receitas do Fundo Estadual de Cultura:

I - recursos provenientes de eventuais incentivos fiscais, a serem estabelecidos em lei específica, sem prejuízo da disposição no Art. 155, § 2.º, XII da Constituição Federal;

**II** - dotação orçamentária anual própria, consignada na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

**III** - doações e contribuições dos governos Federal, Estaduais e Municipais, de autarquias e de sociedade de economia mista;

**IV** - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**V** - repasses através de convênios de organismos nacionais e internacionais;

**VI** - rendimentos de depósitos ou operações de crédito do próprio Fundo Estadual de Cultura;

**VII** - recursos oriundos de percentual dos preços públicos advindos dos aluguéis de espaços de circulação cultural pertencentes ao patrimônio público estadual;

**VIII** - receitas oriundas de eventuais multas aplicadas a projetos incentivados;

**IX** - participação de 2% (dois por cento) do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, conforme a contribuição prevista no art. 19, XIII, c, da Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003;

**X** - recursos provenientes de contribuição para a cultura de que trata o artigo 212 da Constituição do Estado do Amazonas.

**§ 1.º** Os recursos do Fundo Estadual de Cultura serão aplicados a fundo perdido, em projetos culturais, de circulação pública, vedada a sua aplicação em quaisquer projetos destinados a circuitos ou coleções particulares, exceto a preservação de bens tombados pelo Poder Público.

**§ 2.º** O superávit financeiro do Fundo Estadual de Cultura, apurado no término do exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

**§ 3.º** Podem vir a constituir recursos do Fundo, verbas originárias de outros Fundos, como o Fundo Constitucional do Norte - FNO e o Fundo Nacional de Cultura - FNC.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 4.º** Os recursos do Fundo Estadual de Cultura terão as seguintes aplicações:

**I** - 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Cultura em programas específicos sob sua administração, como:

**a)** aquisição de equipamentos e material permanente, indispensáveis à constituição, ao funcionamento e à operacionalidade de todos os programas padronizados de órgãos e entidades que a integram ou que lhe são jurisdicionados;

**b)** todas as despesas de capital necessárias à expansão das instalações físicas na área de atuação da cultura, incluindo aquelas relacionadas a preservação e restauração do patrimônio histórico e artístico do Estado, e de órgãos e entidades que a integram ou que lhe são jurisdicionados.

**II** - 50% (cinquenta por cento) em apoio a projetos culturais de pessoas físicas e de entidades artístico e culturais regularmente constituídas e consideradas de utilidade pública, de acordo com programa, subprogramas e projetos artísticos e culturais aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura, conforme estabelecido no Art. 4.º e incisos da Lei n.º 3.585, de 29 de dezembro de 2010.

**§ 1.º** As demais despesas não mencionadas nos incisos I e II que mantenham relação com o desenvolvimento de atividades e projetos na área artística e cultural poderão ser subsidiadas pelo Fundo Estadual de Cultura desde que aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura, vedada a aplicação em atividades de custeio.

**§ 2.º** Até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Cultura poderão ser repassados para Fundos Municipais de Cultura, de acordo com os projetos por estes apresentados e aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura.

**Art. 5.º** Os recursos do Fundo Estadual de Cultura enquanto não forem utilizados, poderão ser aplicados em:

**I** - Caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**II** - Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REPASSES DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6.º** Os recursos serão depositados em conta específica do Gestor ou Promotor Cultural, aberta exclusivamente para o projeto cultural aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** A conta específica a qual trata o art. 6.º desde Decreto deverá ser encerrada após a conclusão do projeto, de acordo com o plano anteriormente aprovado.

**Art. 7.º** É vedada a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas no Plano de Trabalho, bem como:

**I** - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**II** - realizar despesa com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

**III** - realizar despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo-informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**IV** - realizar despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho, salvo disposto no artigo 6.º;

**V** - realizar despesas expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual.

### CAPÍTULO V

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 8.º** Os 30% (trinta por cento) dos recursos que tratam o art. 4.º, II, § 2.º deste Decreto, com base no artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 3.585, de 29 de dezembro de 2010, deverão ser transferidos diretamente e creditados em conta bancária específica, vinculado ao respectivo Fundo Municipal de Cultura, cuja aplicação deve ocorrer conforme estabelecido no plano de trabalho e cronograma de desembolso.

**Art. 9.º** As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do plano de trabalho e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, não podendo ser computados como recursos próprios do município.

**Art. 10.** A condição para liberação dos repasses junto aos Fundos Municipais a que se refere o art. 4.º, II, § 2.º, obedecido ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, está condicionada:

**I** - comprovação da efetiva instituição e pleno funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Cultura ou do Órgão Administrador do Fundo Municipal;

**II** - apresentação do correspondente Plano de Trabalho, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Cultura ou do Órgão Administrador do Fundo Municipal, bem como demais documentações necessárias conforme legislação vigente;

**Parágrafo único.** É ainda condição para o repasse automático a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Cultura alocados nos respectivos Fundos Municipais de Cultura.

### CAPÍTULO VI

#### DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

**Art. 11.** O Fundo Estadual de Cultura será gerido pelo Conselho Estadual de Cultura.

**§ 1.º** Caberá ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa a ordenação de despesas realizadas à Conta dos recursos do Fundo Estadual de Cultura.

**§ 2.º** Para o funcionamento do Fundo Estadual de Cultura poderão ser convocados departamentos, gerências e assessorias integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando o cumprimento de suas ações e assessoramento em matéria de sua competência.

### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

##### Das Atribuições do Conselho Estadual de Cultura

**Art. 12.** Compete ao Conselho Estadual de Cultura deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** - aprovar o Regimento Interno;

**II** - aprovar editais de apoio e fomento;

**III** - aprovar atos administrativos que visem disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada no Fundo Estadual de Cultura;

**IV** - estabelecer as diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural;

**V** - aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura;

**VI** - aprovar proposta orçamentária parcial para cada exercício e planos de metas;

**VII** - emitir parecer sobre os projetos regularmente habilitados no âmbito do Fundo Estadual de Cultura, manifestando-se sobre a respectiva relevância e oportunidades;

**VIII** - apreciar e deliberar sobre pareceres de outras questões técnico-culturais do Fundo Estadual de Cultura;

**IX** - aprovar projetos recebidos de acordo com requisitos e formalidades da legislação própria e resoluções do Conselho, entre outras não estabelecidas neste Decreto.

#### Seção II

##### Das Atribuições das Câmaras Setoriais

**Art. 13.** São atribuições das Câmaras Setoriais:

**I** - analisar previamente os projetos artísticos e culturais e submetê-los ao Pleno do Conselho Estadual de Cultura;

**II** - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer e submeter à decisão do Pleno;

**III** - responder as consultas que lhes forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura;

**IV** - acompanhar e emitir parecer a respeito da correta aplicação dos recursos e do cumprimento dos objetivos propostos pelos projetos aprovados;

**V** - tomar a iniciativa de medidas e sugestões relacionadas ao pleno funcionamento do Fundo Estadual de Cultura, submetendo ao Pleno e ao Presidente da Câmara;

**VI** - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinada pelo Pleno;

VII - decidir acerca de reclamações apresentadas pelos representantes das entidades de classes artísticas e culturais face ao não cumprimento deste Decreto, das Leis, Regimento Interno, e outros atos administrativos.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção I**

**Dos Projetos Aprovados**

**Art. 14.** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos deverá ser comprovada através de demonstrativo da execução físico-financeira e relatório de execução das atividades desenvolvidas pelo conveniente, de acordo com a legislação aplicável, e encaminhada ao Conselho Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** A documentação comprobatória da aplicação dos recursos, parte integrante do demonstrativo da execução físico-financeira, deverá ficar arquivada por no mínimo cinco anos no destinatário beneficiado, contados de sua aprovação, a disposição da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, do Conselho Estadual de Cultura e demais envolvidos, bem como do Tribunal de Contas do Estado e da União e do Ministério Público.

**Art. 15.** A não apresentação dos documentos obrigatórios e necessários à prestação de contas, na forma e prazo estabelecidos pela legislação aplicável, correspondente aos recursos recebidos do fundo, implicará a inscrição do destinatário beneficiado na condição de inadimplente junto ao Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Fundo Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** Na hipótese de paralisação ou descumprimento da execução por parte do beneficiário, caberá a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, juntamente com o Conselho Estadual de Cultura, deliberar de forma imediata sobre a continuidade dos repasses de que trata este Decreto.

**Art. 16.** Os beneficiários deverão restituir ao Fundo Estadual de Cultura o valor transferido, ou o remanescente deste, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros moratórios na forma prevista no § 1.º do art. 161 do Código Tributário Nacional, e no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- I - inexecução do objeto pactuado;
- II - falta de apresentação da prestação de contas;
- III - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**Seção II**  
**Do Fundo Estadual de Cultura**

**Art. 17.** A Contabilidade do Fundo Estadual de Cultura será realizada pelo setor de Contabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, devendo registrar todos os atos, publicar anualmente os balanços devidamente auditados e apresentá-los ao Conselho Estadual de Cultura, estado sujeitos à sua aprovação.

**Art. 18.** A aprovação das contas dos Contratos, Convênios ou qualquer outro instrumento de acesso aos recursos do Fundo Estadual de Cultura passará pela análise técnica da Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, que emitirá parecer, recomendando ou não a sua aprovação.

**Art. 19.** Na prestação de contas deverá constar detalhadamente a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, acompanhada de relatório de atividades realizadas e seus resultados.

**Art. 20.** A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Conselho Estadual de Cultura designarão profissionais por meio de portaria para realizar vistorias, durante a execução das atividades.

**Art. 21.** Havendo suspeita ou denúncia de irregularidade na aplicação de recursos, o Conselho Estadual de Cultura suspenderá a liberação de recursos pendentes, procederá à apuração dos fatos e remeterá para deliberação do Conselho Estadual de Cultura sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas, quando for o caso.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 22.** O orçamento anual do Fundo Estadual de Cultura integrará o Orçamento Geral do Estado, constituindo-se em unidade orçamentária própria e distinta, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**Art. 23.** O orçamento do Fundo Estadual de Cultura observará, na sua elaboração, a execução, as normas e padrões adotados pelas demais unidades orçamentárias do Estado do Amazonas.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Estadual de Cultura serão aplicados com base em seu orçamento e em consonância com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pela Gestão Consultiva e Deliberativa, observada a destinação de seus recursos previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** O controle e a fiscalização orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Cultura serão, no âmbito externo, exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a convênios, execução orçamentária, financeira, balancetes mensais e prestação de contas anual e, no âmbito interno, pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

**Art. 26.** Os rendimentos auferidos com as aplicações dos recursos do Fundo Estadual de Cultura serão, obrigatoriamente, a ele revertidos.

**Art. 27.** Os saldos financeiros positivos, apurados em balanços anuais,

serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do Fundo Estadual de Cultura.

**Art. 28.** A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura deverá ser feita através de conta corrente aberta em agência de instituição bancária e obedecerá as normas estatuídas para a administração pública.

**Art. 29.** O Conselho Estadual de Cultura poderá editar por ato próprio, as normas complementares que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Fundo Estadual de Cultura, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos neste Decreto.

**Art. 30.** Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Cultura para os Fundos Municipais de Cultura serão movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento exercido pelo órgão gestor estadual da política de cultura e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado, da União e do Ministério Público.

**Art. 31.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14624

**DECRETO Nº 42.502, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 42.502, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
08 122 3308 1554	0010P	160	3341				200.000,00			
TOTAL							200.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										200.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646 0001 A 160 9999										
TOTAL										200.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										200.000,00

Protocolo 14625

DECRETO Nº 42.503, DE 14 DE JULHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$135.743,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 42.503, DE 14 DE JULHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS										
2696 Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação										
19 572 3306 2696 0011 A 480 3390										
TOTAL										135.743,00
TOTAL POR SECRETARIA										135.743,00

Protocolo 14626

DECRETO Nº 42.504, DE 14 DE JULHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.261.802,23 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 330 - Cotaparte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 42.504, DE 14 DE JULHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais										
26 782 3300 1280 0011 P 330 4490										
TOTAL										2.261.802,23
TOTAL POR SECRETARIA										2.261.802,23

Protocolo 14627

DECRETO Nº 42.505, DE 14 DE JULHO DE 2020.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.961.410,52 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 370 - Recursos do FMPES, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 42.505, DE 14 DE JULHO DE 2020

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207 0011 P 370 4490										
TOTAL										3.164.159,66
1547 Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais										
15 512 3300 1547 0011 P 370 4490										
TOTAL										797.250,86
TOTAL										3.961.410,52
TOTAL POR SECRETARIA										3.961.410,52

Protocolo 14628

**DECRETO Nº 42.506, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$18.981.966,46 (DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 42.506, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

11000 CASA MILITAR  
11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

**3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19**

1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
04 122 3308 1554	0001 P	145	3390				1.452,00			
	0001 P	145	3390				21.574,00			
<b>TOTAL</b>							<b>23.026,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>23.026,00</b>

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**SEGURIDADE**

**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3390				31.666,67			

**3305 SAÚDE EM REDE**

2137 Tratamento e Controle do Câncer										
10 302 3305 2137	0011 A	222	3390				610.989,81			
<b>TOTAL</b>							<b>642.656,48</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>642.656,48</b>

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2001 Administração da Unidade										
20 122 0001 2001	0001 A	160	4490					8.000,00		
<b>TOTAL</b>							<b>8.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>8.000,00</b>

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
20 122 0001 2087	0001 A	170	3390					44.744,44		
<b>TOTAL</b>							<b>44.744,44</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>44.744,44</b>

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

**3247 PACTO PELA VIDA**

2459 Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos										
14 422 3247 2459	0001 A	118	3390				426,58			
	0001 A	118	4490					416.649,59		
<b>TOTAL</b>							<b>426,58</b>	<b>416.649,59</b>		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>417.076,17</b>

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	160	3390				252.731,92			
	0001 A	160	3391					50.000,00		
	0001 A	160	3391					157.500,00		
<b>TOTAL</b>							<b>3.954.445,60</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>3.954.445,60</b>

**3264 AMAZONAS SEGURO**

1216 Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública										
06 122 3264 1216	0001 P	160	3390				106.500,00			
	0001 P	160	3390					316.800,00		

2119 Operacionalização das Unidades de Segurança Pública										
06 122 3264 2119	0001 A	160	3390					3.070.913,68		
<b>TOTAL</b>							<b>3.954.445,60</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>3.954.445,60</b>

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

**0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	201	4490					79.625,00		
<b>TOTAL</b>							<b>1.700,00</b>	<b>79.625,00</b>		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>81.325,00</b>

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3300 MAIS INFRA</b>										
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Viciniais										
26 782 3300 1280	0011 P	271	4490				4.232.436,52			
	0011 P	271	4490				6.243.244,17			
1288 Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água										
17 512 3300 1288	0003 P	160	4490				56.409,18			
	0003 P	170	4490				76.329,99			
<b>TOTAL</b>					<b>10.608.419,86</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>10.608.419,86</b>					

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR</b>										
2529 Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica										
12 362 3283 2529	0001 A	100	3390				3.094.732,30			
<b>TOTAL</b>					<b>3.094.732,30</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>3.094.732,30</b>					

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3237 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>										
2071 Implementação de Projetos Socioassistenciais										
08 244 3237 2071	0009 A	160	4490				80.000,00			
<b>TOTAL</b>					<b>80.000,00</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>80.000,00</b>					

37000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
37101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
24 122 0001 2001	0001 A	145	4490				10.540,61			
<b>TOTAL</b>					<b>10.540,61</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>10.540,61</b>					

40000 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
40101 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	145	4490				17.000,00			
<b>TOTAL</b>					<b>17.000,00</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>17.000,00</b>					
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>					<b>18.981.966,46</b>					

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA MILITAR  
11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	145	3390				1.452,00			
	0001 A	145	3390				21.574,00			
<b>TOTAL</b>					<b>23.026,00</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>23.026,00</b>					

11000 CASA CIVIL  
11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3235 AMAZONAS SOCIAL</b>										
2009 Apoio Financeiro a Iniciativas de Geração de Emprego, Renda e Exercício da Cidadania										
14 422 3235 2009	0001 A	118	4450				417.076,17			
<b>TOTAL</b>					<b>417.076,17</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>417.076,17</b>					

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
2247 Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas										
10 302 3305 2247	0011 A	222	3390				610.989,81			
2557 Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades										
10 302 3305 2557	0011 A	100	3390				31.666,67			
<b>TOTAL</b>					<b>642.656,48</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>642.656,48</b>					

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
20 122 0001 2001	0001 A	160	3390				8.000,00			
<b>TOTAL</b>					<b>8.000,00</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>8.000,00</b>					

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3277 PRODUIR AMAZONAS</b>										
2331 Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER										
20 606 3277 2331	0001 A	170	3390				44.744,44			
<b>TOTAL</b>					<b>44.744,44</b>					
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>					<b>44.744,44</b>					

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
06 331 0001 2004	0001 A	160	3390				3.954.445,60			
<b>TOTAL</b>							3.954.445,60			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										3.954.445,60

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
06 122 0001 2001	0001 A	201	3390				81.325,00			
<b>TOTAL</b>							81.325,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										81.325,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3300 MAIS INFRA</b>										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207	0001 P	271	4490				15.176,01			
	0003 P	170	4490				0,10			
	0006 P	160	4440				2,68			
	0007 P	271	4490				3.000,00			
	0010 P	160	4440				4.259,90			
	0011 P	170	4490				76.329,89			
	0011 P	271	4490				1.804.085,21			
	0011 P	271	4490				4.232.436,52			
1276 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos										
15 451 3300 1276	0011 P	160	4490				52.146,60			
1288 Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água										
17 512 3300 1288	0005 P	271	4490				690.156,28			
	0011 P	271	4490				295.498,22			
1308 Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes										
17 512 3300 1308	0010 P	271	4490				2.179.198,51			
1498 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Obras de Artes Especiais										
26 785 3300 1498	0011 P	271	4490				1.254.129,94			
2172 Operacionalização da Ponte sobre o Rio Negro										
15 782 3300 2172	0011 A	271	4490				2.000,00			
<b>TOTAL</b>							10.608.419,86			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										10.608.419,86

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
12 122 0001 2001	0001 A	100	3390				76.662,12			
	0001 A	100	3391				1.360.416,67			
	0001 A	100	4490				58.804,00			
<b>3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO</b>										
1507 Ampliação do Quadro de Recursos Humanos dos Órgãos do Estado										
12 122 3229 1507	0001 P	100	3390				100.000,00			

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR</b>										
2478 Manutenção de Unidade Descentralizada e Núcleo de Formação										
12 122 3283 2478	0001 A	100	3390				127.943,64			
2489 Modernização da Gestão da Educação Básica										
12 122 3283 2489	0001 A	100	3390				4.142,99			
	0001 A	100	3390				23.351,60			
	0001 A	100	3390				100.000,00			
2597 Assistência Financeira aos Estabelecimentos de Ensino Fundamental										
12 361 3283 2597	0001 A	100	3350				756.889,51			
2693 Valorização do Profissional da Educação Básica										
12 122 3283 2693	0001 A	100	3390				65.909,83			
	0001 A	100	3390				89.697,30			
	0001 A	100	3390				100.000,00			
	0001 A	100	3390				100.000,00			
	0001 A	100	3390				114.166,69			
<b>3303 IDENIDADE AMAZONENSE</b>										
2556 Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer										
27 811 3303 2556	0011 A	100	3390				16.747,95			
<b>TOTAL</b>							3.035.928,30	58.804,00		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										3.094.732,30

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
08 122 0001 2087	0001 A	160	3390				80.000,00			
<b>TOTAL</b>							80.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										80.000,00

37000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
37101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
24 122 0001 2001	0001 A	145	3390				10.540,61			
<b>TOTAL</b>							10.540,61			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										10.540,61

40000 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
40101 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
2001 Administração da Unidade										
04 122 0001 2001	0001 A	145	3391				17.000,00			
<b>TOTAL</b>							17.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										17.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>										18.981.966,46

Protocolo 14629

**DECRETO Nº 42.507, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$11.741.615,53 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXOS DO DECRETO Nº 42.507, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

11000 CASA MILITAR  
11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

2177 Transporte e Segurança de Autoridades	04	122	3229	2177	0001	A	121	3390		3.432.999,88
<b>TOTAL</b>										<b>3.432.999,88</b>
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>3.432.999,88</b>

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

3264 AMAZONAS SEGURO

1216 Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública	06	122	3264	1216	0001	P	121	3390		3.147.060,00
<b>TOTAL</b>										<b>3.147.060,00</b>
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>3.147.060,00</b>

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade	06	122	0001	2001	0001	A	121	3390		8.095,60
										667.764,00

3264 AMAZONAS SEGURO

2119 Operacionalização das Unidades de Segurança Pública	06	122	3264	2119	0001	A	121	3390		369.694,80
<b>TOTAL</b>										<b>1.045.554,40</b>
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>1.045.554,40</b>

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS  
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

3300 MAIS INFRA

1276 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos	15	451	3300	1276	0007	P	121	4440		2.140.483,80
1308 Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes	17	512	3300	1308	0011	P	121	4490		1.975.517,45
<b>TOTAL</b>										<b>4.116.001,25</b>
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>4.116.001,25</b>
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										<b>11.741.615,53</b>

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2341 Reserva de Contingência	99	999	9999	2341	0001	A	121	9999		1.045.554,40
										1.975.517,45
										2.140.483,80
										3.147.060,00
										3.432.999,88
<b>TOTAL</b>										<b>11.741.615,53</b>
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>11.741.615,53</b>

**Protocolo 14630**

**DECRETO Nº 42.508, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.065 de 30 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$331.309,71 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO DO DECRETO Nº 42.508, DE 14 DE JULHO DE 2020**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	--------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

**FISCAL**

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade	06	122	0001	2001	0001	A	401	3390		331.309,71
<b>TOTAL</b>										<b>331.309,71</b>
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>331.309,71</b>

**Protocolo 14631**

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR** o Senhor **RODRIGO PACHECO ARAUJO**, para exercer o cargo de confiança de Secretário de Estado de Comunicação Social, constante do Anexo Único, Parte 6, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 14559

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV, da Constituição Estadual, resolve

**EXONERAR**, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **SILVIO MOUZINHO PEREIRA**, do cargo de confiança de Subcomandante Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14510

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV, da Constituição Estadual, resolve

**NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 novembro de 1986, o Coronel QOPM **RONALDO NEGREIROS DA SILVA**, para exercer o cargo de confiança de Subcomandante Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14511

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV, da Constituição Estadual, resolve

**EXONERAR**, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **RONALDO NEGREIROS DA SILVA**,

do cargo de confiança de Chefe de Estado Maior Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14512

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV, da Constituição Estadual, resolve

**NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 novembro de 1986, o Coronel QOPM **JOÃO DE DEUS DE DIAS FIGUEIREDO**, para exercer o cargo de confiança de Chefe de Estado Maior Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14513

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 3240/2020-GSUSAM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006735.2020, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de junho de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CLARINDA MONTEIRO MAQUINE**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de junho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ARIANE TEIXEIRA COSTA**, para exercer, na Secretaria de Estado de Saúde, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14514

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 3177/2020-DGRH/SUSAM, subscrito pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006705.2020, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 08 de julho de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	Cargo	SIMB.
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA BARRETO	Assessor III	AD-3
MARCOS CESAR DO NASCIMENTO PEREIRA	Assessor IV	AD-4

**II - NOMEAR**, a contar de 08 de julho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	Cargo	SIMB.
MARCOS CESAR DO NASCIMENTO PEREIRA	Assessor III	AD-3
YARA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	Assessor IV	AD-4

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**  
Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14515

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**I - EXONERAR**, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, constantes do Anexo Único, Parte 18, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
IGOR CRUZ DOS SANTOS	Assessor III	AD-3
WANDERSON MENDES FERREIRA		
LUCIO CIÊNIO CARIOCA DA SILVA	Subgerente	

**II - NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, constantes do Anexo Único, Parte 18, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ARNOLDO ALMEIDA RODRIGUES	Assessor III	AD-3
MICHEL PATRÍCIA DANTAS DE OLIVEIRA		
DAIANE RAQUEL DE OLIVEIRA VERÇOSA	Subgerente	

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14516

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a informação constante no Memo n.º 060/2020-SP, subscrito pela Chefe do Setor de Pessoal da Casa Civil, em exercício, comunicando que os cargos de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, e Assessor II, AD-2, anteriormente ocupados, respectivamente, por DIEGO BATISTA DE OLIVEIRA e JOÃO MATHIAS DE AGUIAR, encontram-se em vacância, conforme artigo 54, inciso VIII, da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006707.2020, resolve

**NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Casa Civil, constantes do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.	VALIDADE
LARISSA PITALUGA MORENO LOPES	Assessor I	AD-1	26.6.2020
KARINA SILVA ROCHA	Assessor III	AD-3	24.6.2020

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14517

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício N.º Of.SECOM20-154/2020, subscrito pela Secretária de Estado de Comunicação Social, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006622.2020, resolve

**NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ISABELLE LIMA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Comunicação Social, constante do Anexo Único, Parte 6, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14530

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 2.306/2020-GDG/PC, subscrito pela Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022102.00002024.2020, resolve

**NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA CRISTINA BRAGA DE SOUSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Titular de Delegacia, AD-2, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 26, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14531

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

**NOMEAR**, a contar de 09 de julho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADYEL ALVES VIEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Superintendência Estadual de Habitação, constante do Anexo Único, Parte 35, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14532

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5.º, inciso V, e 6.º, do Decreto n.º 37.502, de 22 de dezembro de 2016,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 0622/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.00004058.2019, resolve

**I - DISPENSAR**, a contar de 1.º de dezembro de 2019, **MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA AMORIM**, Matrícula n.º 027.595-6B, da função de Secretária Administrativa da Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas, da Secretaria de Administração e Gestão;

**II - DESIGNAR**, a contar de 1.º de dezembro de 2019, para compor a Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas, para exercer a função de Secretária Administrativa da Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas, **ALESSANDRA DA ROCHA COSTA**, Matrícula n.º 161.913-6B, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração e Gestão.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14534

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0736/2020-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 011.0032241.2017, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 22 de março de 2004, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, §1.º, e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, o servidor **PAULO ROBERTO BANDEIRA**, Matrícula n.º 164.845-4B, do cargo de Professor, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 14538

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO**

Vice-Governador do Estado do Amazonas

**SECRETARIADO**

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Secretária de Estado de Saúde - SUSAM

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

**FABIANO MACHADO BÓ**

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**

Controlador-Geral do Estado - CGE

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado - PGE

**LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

**JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

**MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**

Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

**ADRIANO MENDONÇA PONTE**

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o pedido contido no Ofício n.º 297/2019-PMB, da Prefeitura Municipal de Barcelos, e a necessidade de regularizar a situação funcional do militar interessado;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no artigo 3.º, I, b, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005573.2019, resolve

**PRORROGAR** a disposição, a contar de 13 de julho de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto à Prefeitura Municipal de Barcelos, para exercer a função de confiança de Secretário Municipal de Segurança Institucional, com ônus para o órgão de origem, do militar **MAJOR QOPM PETER GABRIEL SANTOS DE SOUZA**, Matrícula n.º 168.217-2A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14539

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 008-2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no artigo 34, § 1.º, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei n.º 4.866, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 52, § 2.º, III, b, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00004925.2020, resolve

**PRORROGAR** a disposição, a contar de 29 de março de 2020, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com ônus para o órgão de origem, da servidora **JOEUMA CAETANO BORGES BENAYON**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 3.ª Classe, Matrícula n.º 171.938-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14540

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o pedido contido no Ofício n.º 297/2019-PMB, da Prefeitura Municipal de Barcelos, e a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor interessado;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no artigo 52, §2.º, III, b, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00005573.2019, resolve

**PRORROGAR** a disposição, a contar de 13 de julho de 2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto à Prefeitura Municipal de Barcelos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Representação da Prefeitura Municipal de Barcelos na Cidade de Manaus, com ônus para o órgão de origem, do servidor **LINDOIR QUEIROZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Operacional, 3.ª Classe, Matrícula n.º 242.170-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14542

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0851/2020-GRH/GAB-FHAJ, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Hospital "ADRIANO JORGE", e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006547.2020, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA RUTH CORDEIRO BRAGA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Fundação Hospital "ADRIANO JORGE", constante do Anexo Único, Parte 47, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KELLY BARROSO VULCÃO**, para exercer, na Fundação Hospital "ADRIANO JORGE", o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14543

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 427/2020-GAB-ADS, subscrito pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006684.2020, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DANIEL PINTO BORGES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 55, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DIMESON ANDRADE DA SILVA**, para exercer, na Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14544

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 2.307/2020-GDG/PC, subscrito pela Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022102.00002027.2020, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 26, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
LANA CRISTINA DA SILVA HONORATO	Assessor I	AD-1
MILENA DE OLIVEIRA REIS	Gerente	AD-2

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2020, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 26, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
MILENA DE OLIVEIRA REIS	Assessor I	AD-1
LANA CRISTINA DA SILVA HONORATO	Gerente	AD-2

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14545

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0659875-94.2019.8.04.0001, que concedeu a segurança pleiteada, para determinar a nomeação do Impetrante, **PEDRO HENRIQUE HONORIO TRINDADE**, no cargo de Engenheiro Agrônomo, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, constante do Edital n.º 01/2018 - IDAM;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada na Solicitação n.º 00652/2020, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00773/2020/SAJ-PPC/PGE;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma

legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006704.2020, resolve

**I - NOMEAR**, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, o candidato abaixo especificado:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
<b>Cargo: Engenheiro Agrônomo</b>		
<b>Polo 4 - Madeira e Purus</b>		
<b>1.</b>	<b>PEDRO HENRIQUE HONORIO TRINDADE</b>	<b>1.º</b>

**II - DETERMINAR** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal do candidato nomeado pelo presente Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**  
Secretário de Estado da Produção Rural

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14546



**DIÁRIO OFICIAL**

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892  
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

NESTA EDIÇÃO: 60 PÁGINAS

**MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**  
Diretor-Presidente

**MÁRIO JORGE CORREA**  
Diretor de Operações

**CREUZA DA SILVA ROCHA CARVALHO**  
Diretora de Gestão-Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da  
**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
Rua Tefé, N.º 86 - Centro  
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas  
TELEFONE: (92) 3633-1125

**PREÇO DA EDIÇÃO:**  
**(Edição do dia) ..... R\$ 6,00**  
**(Edição em atraso)..... R\$ 7,00**

Os Atos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo publicados nesta Edição foram Assinados Digitalmente

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.2.02119-AMAZONPREV (01.01.013301.00001205.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, resolve

**APOSENTAR**, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **VALDIZA PIMENTEL JESUS DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 147.318-2B, do Quadro Suplementar da Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado", com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3.º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos em R\$1.381,76 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14547

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.2.07911EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00000878.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, resolve

**APOSENTAR**, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA DE FÁTIMA EDWARDS AMAZONAS**, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula n.º 140.8118-6C, do Quadro Suplementar da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3.º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos em R\$1.588,67 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta sete centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14548

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.3.04303-AMAZONPREV (01.01.013301.00000933.2020), e, de forma especial, o

Laudo Médico n.º 134286/2019, expedido pela Junta Médica-Pericial do Estado, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, resolve

**APOSENTAR**, por invalidez permanente, com proventos integrais, a contar de 15 de abril de 2019, nos termos do artigo 40, § 1.º, I, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, **SANDRA RAMOS RIBEIRO**, no cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 105.827-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, lotada no Pronto Socorro da Criança da Zona Sul, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$987,43 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, acrescido de R\$74,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$1.164,98 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, mais R\$197,49 (cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$2.424,73 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14549

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.4.06959EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00001300.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO LIMA**, no cargo de Agente Administrativo, Matrícula n.º 003.958-6C, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$740,44 (setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, acrescido de R\$74,04 (setenta e quatro reais e quatro centavos), referentes a 10% (dez por cento), de Gratificação de Risco de Vida, nos termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$800,31 (oitocentos reais e trinta e um centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, totalizando seus proventos em R\$1.614,79 (um mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14550

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2020.3.00079EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00000873.2020), e, de forma especial, o Laudo Médico n.º 00987/2013, expedido pela Junta Médica-Pericial do Estado, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, resolve**APOSENTAR**, por invalidez permanente, com proventos proporcionais, a contar de 22 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 40, § 1.º, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, **ROSIMEIRE REBELO PANTOJA DE JESUS**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, Matrícula n.º 156.405-6B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, lotada no Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, com proventos proporcionais calculados à base de 19/30 (dezenove, trinta avos), do vencimento do cargo, no valor de R\$468,95 (quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.596, de 11 de maio de 2018, acrescido de R\$538,78 (quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), proporcionalizada à base de 19/30 (dezenove, trinta avos), de Gratificação de Saúde, nos termos do artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.596, de 11 de maio de 2018, mais R\$93,80 (noventa e três reais e oitenta centavos), proporcionalizada à base de 19/30 (dezenove, trinta avos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, conforme o disposto no artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.101,53 (um mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), mensais.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14551

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2020.4.03375EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00001239.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **CLEONICE PEREIRA LIMA**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula n.º 006.060-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado de Saúde, lotada na Unidade Mista de Coari, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$937,45 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, acrescido

de R\$64,14 (sessenta e quatro reais e quatorze centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$903,19 (novecentos e três reais e dezenove centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, mais R\$187,49 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$2.092,27 (dois mil, noventa e dois reais e vinte e sete centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14552

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020****O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.4.06613EXE - AMAZONPREV (01.01.013301.00000663.2020), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **EDMILSON AZEVEDO ROMÃO**, no cargo de Agente de Saúde Rural, Matrícula n.º 006.676-1B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, lotado na Unidade Mista de Manacapuru, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Referência 1, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$740,44 (setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, acrescido de R\$850,72 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), de Gratificação de Saúde, nos termos do artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, mais R\$148,09 (cento e quarenta e oito reais e nove centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, conforme o disposto no artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.739,25 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), mensais.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14553

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2020.4.02892EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00001314.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **ANTONIA DUTRA SALVADOR**, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 106.258-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, lotada na Unidade Mista de Pauini, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$928,17 (novecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, acrescido de R\$64,14 (sessenta e quatro reais e quatorze centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$898,70 (oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, mais R\$185,63 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, consoante os termos do artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$2.076,64 (dois mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14554

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2019.4.05815EXE-AMAZONPREV (01.01.013301.00000771.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA**, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3.ª Classe, Matrícula n.º 119.080-6B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, lotada na Unidade Mista de Fonte Boa, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$740,44 (setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, acrescido de R\$850,72 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), de Gratificação de Saúde, nos termos do artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, mais R\$148,09 (cento e quarenta e oito reais e nove centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, conforme o disposto no artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.739,25 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14555

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a instrução do Processo n.º 2011.4.01716-AMAZONPREV (01.01.013301.00001115.2020), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, **ANA DE MACEDO MEDEIROS**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Matrícula n.º 006.046-1B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, lotada na Unidade Mista de Coarí, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, acrescido de R\$795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação de Saúde, nos termos do artigo 6.º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019, mais R\$73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondentes a 10% (dez por cento), sobre o vencimento base, conforme o disposto no artigo 7.º, III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos em R\$1.601,40 (um mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), mensais.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde Interino

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14556

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Decreto de 10 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que promoveu **JOSE NILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, em ressarcimento de preterição, ao posto de Coronel PM, a contar de 21 de abril de 2007, em decorrência do trânsito em julgado do acórdão do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4000121-45.2018.8.04.0000;

**CONSIDERANDO** que o Policial Militar foi transferido para reserva remunerada, por intermédio do Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar o ato de transferência para a reserva remunerada, e o que mais consta do Processo n.º 2011.M.00704R-1-AMAZONPREV (01.01.013301.00001402.2020), resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

**"TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Coronel QOPM JOSÉ NILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 015.446-6A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Coronel, no valor de R\$5.004,41 (cinco mil e quatro reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014, acrescido de R\$302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), referentes a 25% (vinte e cinco por cento), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 05 (cinco) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com as Leis. n.º 3.623, de 01 de junho de 2011, 3.776, de 10 de julho de 2012, 3.887, de 05 de junho de 2013, e 4.035, de 26 de maio de 2014); R\$8.723,32 (oito mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014); mais R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS, conforme artigo 1.º, §2.º, Anexo único da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, totalizando seus proventos em R\$21.029,97 (vinte e um mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos), mensais."

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14557

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0151/2020-GP/FAAR, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006630.2020, resolve

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 10 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 12, que "tornou sem efeito o Decreto de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 20, no item II, que nomeou **LUIS PINTO ROCHA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019, e nomeou **ADYEL ALVES VIEIRA** para exercer o referido cargo de provimento em comissão".

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 14558

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto do artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com as Leis n.º 3.204, de 21 de dezembro de 2007 e n.º 3.278, de 21 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 896, de 11 de março de 2020, que aprova a Recondição do membro do Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00000934.2020, resolve

**RECONDUZIR**, para compor o Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, o membro abaixo indicado:

RECONDUZIR			
ÓRGÃO	TITULAR	FUNÇÃO	A CONTAR DE
Conselho Permanente de Disciplina (CBMAM)	Cel QOBM Josemar de Souza Santos	Presidente	26/02/2020

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de julho de 2020.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES**

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

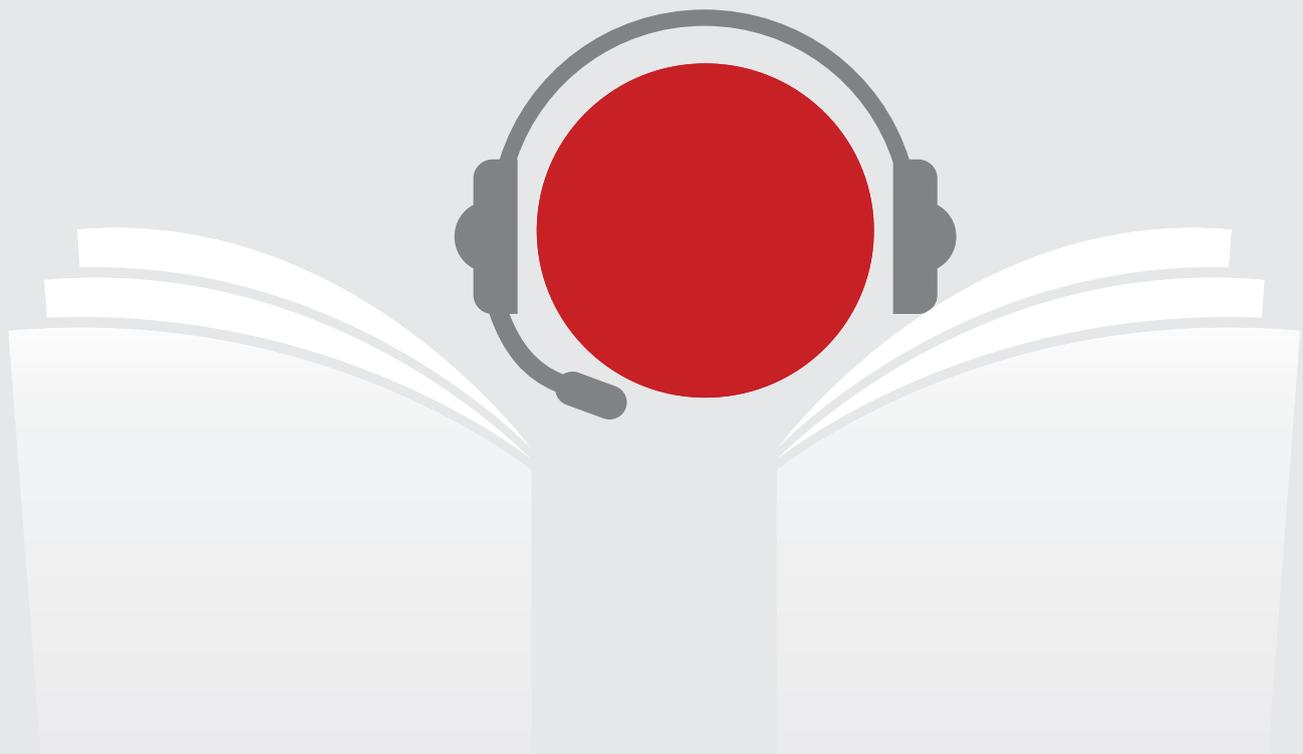
Protocolo 14562

**#AQUIÉ OFICIAL!**

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Editais
- Resenhas
- Extratos
- Balanços

[doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO AMAZONAS



# OUVIDORIA IOA

**[92] 98459-4529**

---

\* Acione em casos de tratativas administrativas e/ou jurídicas

---

